



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 5340/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA**, situada na Av. dos Andradadas, nº 530, Bairro Centro, Cidade Juiz de Fora/MG CEP: 36036-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.615.589/0001-17, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º **EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, cédula de identidade nº M-781.158/SSP-MG, CPF: 285.383.076-49, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE ADENOAMIGDALECTOMIA, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 033/2025, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR TOTAL
1	38	SERVIÇO	CONSULTA / AVALIAÇÃO PRÉ-PROCEDIMENTO RESUMO: COM PROFISSIONAL OTORRINOLARINGOLOGISTA	-	R\$98,00	R\$ 3.724,00
2	38	SERVIÇO	CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA RESUMO: INCLUINDO ANESTESIA, REPOUSO, INSUMOS, MATERIAIS E PROFISSIONAIS ADEQUADOS.	-	R\$3.900,00	R\$148.200,00
3	38	SERVIÇO	CONSULTA / AVALIAÇÃO PÓS-PROCEDIMENTO RESUMO: COM PROFISSIONAL OTORRINOLARINGOLOGISTA	-	R\$98,00	R\$ 3.724,00
TOTAL DOS ITENS GANHOS						R\$ 155.648,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes/RJ.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob demanda, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) vinculada à Ata de Registro de Preços vigente.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser prestados com base em todos os parâmetros elencados no Termo de Referência sobretudo o que consta dos seus itens 6, 7, 8 e seus respectivos subitens.

Parágrafo terceiro: Os procedimentos deverão ser realizados em unidade hospitalar ou clínica devidamente licenciada, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, garantindo economicidade e segurança no deslocamento dos pacientes;

Parágrafo quarto: A contratada deverá disponibilizar estrutura completa de atendimento,



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

incluindo equipe médica, anestesista, enfermagem, instrumentador, medicamentos, materiais e insumos necessários, devendo assegurar acomodação e repouso pós-operatório compatíveis com as boas práticas médicas e sanitárias;

Parágrafo quinto: O serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS e os fluxos regulatórios municipais e estaduais.

Parágrafo sexto: Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, em instalações próprias da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e dotadas de infraestrutura adequada à execução de procedimentos ambulatoriais de pequeno porte, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo sétimo: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo oitavo: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A medição dos serviços e o respectivo pagamento observarão o regime de execução indireta e sob demanda, sendo realizados com base nos atendimentos efetivamente concluídos e atestados, conforme as Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições elencadas no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado por unidade de atendimento completa e devidamente comprovada, mediante apresentação, pela contratada, da seguinte documentação:
a) Nota fiscal/fatura discriminando o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente;
b) Relatório individual do paciente, contendo número do registro no SER/RJ, datas de atendimento, nome do profissional responsável e assinatura do médico executor;
c) Laudo cirúrgico e relatório pós-operatório, com comprovação de alta;
d) Relatório consolidado mensal de produção, acompanhado de planilha de quantitativos;
e) Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, após verificação técnica e documental.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo quarto: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quinto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d)** gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 28 de NOVEMBRO de 2025.

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 01/12/25 Pela(s): 228161

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4632 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 01/12/25
Assinado digitalmente
RÚBRICA E MATRÍCULA

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Data: 28/11/2025 18:02:03-03:00
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeito Municipal

Empresa: **INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA**

EVANDRO RIBEIRO DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:28538307649 EVANDRO RIBEIRO DE
Dados: 2025.11.27 17:26:25 -03:00
OLIVEIRA:28538307649

Nome do Representante legal

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos destinados à realização de cirurgias de adenoamigdalectomia, incluindo consultas pré e pós-operatórias, para atendimento a pacientes pediátricos devidamente regulados pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/RJ), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, em instalações próprias da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e dotadas de infraestrutura adequada à execução de procedimentos ambulatoriais de pequeno porte, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. A contratação ocorrerá sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento auxiliar, nos termos dos arts. 6º, XLII, 82 e 84 da Lei n.º 14.133/2021, permitindo o atendimento sob demanda e conforme autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. O registro de preços resultante deste certame destina-se a atender integralmente a demanda reprimida existente de pacientes pediátricos regulados desde o exercício de 2023, bem como eventuais novos casos inseridos no sistema de regulação durante a vigência da ata, observados os limites legais e orçamentários da Administração.

1.5. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo instruído com o Estudo Técnico Preliminar n.º 007/2025, que fundamenta técnica e economicamente a necessidade da contratação, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e com o Decreto Municipal n.º 8.368/2024.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

1	CONSULTA / AVALIAÇÃO PRÉ-PROCEDIMENTO Descrição: Com profissional otorrino,, laringologista	Serviço	38
2	CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA Descrição: Incluindo anestesia, insumos, materiais, pessoal, medicamentos, local e 01 (uma) diária de internação em enfermaria.	Serviço	38
3	CONSULTA / AVALIAÇÃO PÓS-PROCEDIMENTO Descrição: Com profissional otorrinolaringologista	Serviço	38

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, Lei 14.133/2021)

3.1 Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente estabelecidas, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 8.368/2024.

3.2 Vigência do Contrato

Os contratos celebrados com base na ARP terão prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que observados os limites e condições previstos nos arts. 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3 Prorrogação

A prorrogação contratual poderá ocorrer quando demonstrada a vantajosidade econômica e a continuidade do interesse público, mediante justificativa formal da unidade requisitante e anuênciada autoridade competente, observando as hipóteses legais de prorrogação de prazo para fornecimento, devidamente fundamentadas nos arts. 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4 Reajuste

Os valores registrados estarão sujeitos a reajuste anual, contado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda reprimida de pacientes pediátricos do Município de Paty do Alferes, regulados no Sistema Estadual de Regulação (SER/RJ) e com indicação médica para cirurgia de adenoamigdalectomia, acumulada desde o exercício de 2023.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, atualmente, de estrutura física, equipe técnica e capacidade operacional para a execução de cirurgias otorrinolaringológicas em ambiente próprio, o que impossibilita a realização dos procedimentos pela rede municipal. Tal cenário foi formalmente constatado por meio de relatório emitido pela Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, anexado ao ETP n.º 007/2025.

4.3. A adenoamigdalectomia constitui procedimento essencial à recuperação da saúde infantil, sendo indicada em casos de amigdalites de repetição, apneia obstrutiva do sono e infecções respiratórias crônicas, condições que comprometem o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças. A ausência de tratamento oportuno acarreta agravamento clínico e risco de internações evitáveis, violando o princípio da continuidade da atenção à saúde, previsto na Lei n.º 8.080/1990.

4.4. Diante desse contexto, a contratação proposta visa assegurar o acesso integral e tempestivo dos pacientes pediátricos aos procedimentos cirúrgicos e consultas correlatas, garantindo a resolutividade e a humanização do atendimento no âmbito do SUS.

4.5. O levantamento de mercado constante do ETP n.º 007/2025 demonstrou a existência de oferta regional suficiente de clínicas e profissionais habilitados, com preços médios compatíveis com os praticados em municípios vizinhos e com a Tabela SUS, o que comprova a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da contratação.

4.6. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento auxiliar, fundamenta-se:
I – na padronização técnica dos serviços e possibilidade de disputa por menor preço unitário (art. 6º, XLII, c/c art. 82 da Lei n.º 14.133/2021);
II – na execução sob demanda, compatível com o fluxo de regulação estadual e municipal;
III – na transparência e competitividade ampliadas, proporcionadas pela forma eletrônica;
IV – na gestão orçamentária eficiente, que evita contratações emergenciais e ociosidade de recursos públicos.

4.7. Ademais, a adoção do SRP permite o registro de múltiplos fornecedores e o atendimento progressivo da demanda regulada, de forma flexível e controlada, conforme as necessidades efetivas e os limites orçamentários anuais.

4.8. A contratação, portanto, revela-se necessária, vantajosa e juridicamente adequada, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

e atendimento ao interesse público, previstos na Lei n.º 14.133/2021, atendendo ainda às metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e às diretrizes do SUS.

4.9. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado de 38 serviços para cada um dos itens previstos — consulta médica pré-operatória, cirurgia de adenoamigdalectomia e consulta médica pós-operatória — foi definido a partir da demanda efetiva e projetada para o ano de 2025.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços de atenção especializada em saúde no Município de Paty do Alferes, com foco na realização de cirurgias de adenoamigdalectomia e consultas médicas correlatas (pré e pós-operatórias), voltadas a pacientes pediátricos regulados pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/RJ).

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura hospitalar própria nem de equipe técnica habilitada para a realização desse tipo de procedimento, que exige ambiente cirúrgico ambulatorial, equipe multiprofissional, suporte anestésico e condições de biossegurança específicas. Tal lacuna estrutural foi atestada no ETP n.º 007/2025 e reforçada por manifestação técnica da Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames.

5.3. A demanda reprimida existente — composta por pacientes pediátricos com indicação médica formal desde 2023 — gera risco de agravamento clínico, internações recorrentes e encaminhamentos fora de domicílio (TFD), o que eleva os custos assistenciais e compromete a eficiência da rede pública.

5.4. A realização das cirurgias de adenoamigdalectomia constitui medida sanitária essencial e está prevista no Rol de Procedimentos e Diretrizes do SUS, sendo de competência municipal o gerenciamento e a execução de ações de média complexidade (art. 9º, inciso I, da Lei n.º 8.080/1990).

5.5. A contratação observa o planejamento formalizado no Estudo Técnico Preliminar n.º 007/2025, que comprovou:

- a existência de demanda comprovada e mensurável (30 pacientes regulados no SER);
- a viabilidade técnica e econômica da contratação mediante pesquisa de mercado;
- a adequação da modalidade Pregão Eletrônico com uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), como forma de execução mais eficiente, transparente e aderente ao planejamento orçamentário;
- a vantajosidade dos preços médios apurados, compatíveis com os parâmetros do PNCP e da Tabela SUS.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

5.6. A escolha do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 6º, XLII, 82, e 84 da Lei n.º 14.133/2021, que preveem essa modalidade para bens e serviços comuns, permitindo maior competitividade, publicidade e flexibilidade de execução sob demanda. Essa forma de contratação elimina a necessidade de processos licitatórios repetitivos e assegura celeridade e controle de gastos.

5.7. O presente instrumento, portanto, encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, legalidade, transparéncia e supremacia do interesse público, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 8.368/2024, e pelo Plano Municipal de Saúde 2022–2025, que prioriza a ampliação do acesso aos serviços de média complexidade.

5.8. Por fim, ressalta-se que o processo licitatório observará integralmente as normas de controle e governança previstas nos arts. 169 a 174 da Lei n.º 14.133/2021, com atuação coordenada entre os setores de Planejamento, Licitações, Procuradoria Geral do Município e Controle Interno, garantindo segurança jurídica e transparéncia institucional em todas as etapas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de cirurgias de adenoamigdalectomia e consultas médicas correlatas (pré e pós-operatórias), com foco em pacientes pediátricos regulados pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/RJ), residentes no Município de Paty do Alferes, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e programada, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o seguinte fluxo operacional:

- I – Encaminhamento do paciente pela Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, com base em laudo médico e regulação no SER/RJ;
- II – Realização de consulta pré-operatória, para avaliação clínica e confirmação da indicação cirúrgica;
- III – Execução da cirurgia de adenoamigdalectomia, em ambiente ambulatorial devidamente licenciado, com equipe médica especializada e suporte anestésico;
- IV – Consulta pós-operatória de acompanhamento, para avaliação da recuperação clínica e emissão de alta médica.

6.3. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições técnicas e operacionais mínimas:

- Instalações adequadas à realização de cirurgias de pequeno porte, com infraestrutura compatível às normas da RDC ANVISA n.º 50/2002 e da RDC ANVISA n.º 222/2018;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- Disponibilidade de equipe médica composta por otorrinolaringologista, anestesista, enfermeiro e instrumentador cirúrgico, devidamente registrados em seus conselhos de classe;
- Manutenção de equipamentos e materiais esterilizados conforme protocolos de biossegurança;
- Existência de sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) para observação imediata do paciente;
- Garantia de prontuário médico individualizado, contendo registro de todo o procedimento e relatório de alta.

6.4. O serviço deverá ser executado integralmente pela contratada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial (art. 122 da Lei n.º 14.133/2021). A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo:

- Equipe técnica e administrativa;
- Insumos, materiais médico-hospitalares e medicamentos;
- Equipamentos, esterilização, limpeza e descarte de resíduos;
- Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de biossegurança.

6.5. O controle da execução será realizado pelo Fiscal do Contrato, designado por portaria, e pela Coordenação de Regulação, que acompanhará o cumprimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos neste instrumento, conforme abaixo:

Indicador	Meta	Periodicidade	Fonte de verificação
Percentual de pacientes atendidos em relação à fila inicial	100%	Trimestral	Relatório de execução / Regulação SER
Tempo médio entre autorização e conclusão do tratamento	≤ 60 dias	Mensal	Controle interno SMS
Taxa de intercorrência pós-operatória	≤ 5%	Mensal	Relatórios médicos e auditorias



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Índice de satisfação dos usuários	≥ 90%	Trimestral	Pesquisa junto aos responsáveis
Percentual de execução orçamentária do SRP	≥ 80% do estimado	Semestral	Sistema contábil / Controle Interno

6.6. Os atendimentos ocorrerão prioritariamente nas instalações da contratada, podendo excepcionalmente ser realizados em unidade pública municipal, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e observadas as normas sanitárias aplicáveis.

6.7. A execução contratual dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AFs) específicas para cada paciente, vinculadas à Ata de Registro de Preços, observando-se a dotação orçamentária e os limites quantitativos estabelecidos.

6.8. A solução proposta permite à Administração atender de forma gradativa e programada a totalidade da demanda reprimida, assegurando celeridade, transparência e eficiência, com controle financeiro e rastreabilidade dos serviços realizados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. A contratação ora proposta tem por objetivo a prestação de serviços especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos de adenoamigdalectomia e consultas correlatas (pré e pós-operatórias), observando os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários ao atendimento da demanda assistencial reprimida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

O atendimento será voltado a pacientes pediátricos devidamente regulados pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/RJ), que se encontram em fila de espera desde o exercício de 2023.

A seguir, elencam-se os requisitos essenciais e suficientes à realização da contratação:

- Modalidade do atendimento: presencial, conforme demanda, mediante autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Local da prestação do serviço: nas instalações da clínica/Hospital, podendo, excepcionalmente, ocorrer em unidade da Administração Pública, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- Responsabilidade da Contratada: não haverá qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todos os custos com materiais, pessoal, infraestrutura e equipamentos necessários ao adequado atendimento dos pacientes.
- Qualidade e segurança: A Contratada deverá assegurar a prestação dos serviços em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo infraestrutura adequada, condições de higiene, biossegurança, confidencialidade dos atendimentos e manutenção de prontuários médicos atualizados.
- Responsabilidade civil: caberá a contratada a responsabilidade integral por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive por atos de imperícia, imprudência ou negligéncia de seus prepostos, respondendo ainda por sinistros que envolvam risco de morte ou sequelas graves, nos termos da legislação vigente.
- Vedaçāo à subcontratação total: é vedada a transferência das obrigações assumidas ou a subcontratação total dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.
- Contraprestação: os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos atendimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados e atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- Fiscalização e controle: a contratada deverá permitir o acompanhamento, auditoria e fiscalização técnica dos serviços pela Administração Pública, inclusive mediante acesso a prontuários e relatórios, quando necessário, bem como fornecer todas as informações e documentos solicitados pelos órgãos de controle interno e externo.
- Comunicação de ocorrências: quaisquer situações anormais, intercorrências ou acidentes verificados durante a execução dos serviços deverão ser comunicados ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com relatório circunstanciado do ocorrido e das providências adotadas.

7.2. Qualificação técnica:

- I – inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II – Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, atestando condições higiênico-sanitárias adequadas à realização de procedimentos cirúrgicos;
- III – Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com indicação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do médico responsável;
- IV – Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em serviços de complexidade e natureza equivalentes;
- V – Comprovação de equipe médica especializada em Otorrinolaringologia, devidamente



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

registrada no Conselho Regional de Medicina e com titulação reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB);

VI – comprovação de estrutura hospitalar ou clínica cirúrgica equipada com centro cirúrgico, sala de recuperação e suporte anestésico, adequados às normas da RDC ANVISA n.º 50/2002 e demais regulamentos aplicáveis.

a) Condições operacionais mínimas da prestação dos serviços:

I – os procedimentos deverão ser realizados em unidade hospitalar ou clínica devidamente licenciada, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, garantindo economicidade e segurança no deslocamento dos pacientes;

II – a contratada deverá disponibilizar estrutura completa de atendimento, incluindo equipe médica, anestesista, enfermagem, instrumentador, medicamentos, materiais e insumos necessários;

III – deverá assegurar acomodação e repouso pós-operatório compatíveis com as boas práticas médicas e sanitárias;

IV – o serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS e os fluxos regulatórios municipais e estaduais.

b) Condições contratuais e de conformidade:

I – os serviços deverão atender integralmente aos protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia;

II – a contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil profissional, vigente durante todo o período contratual, cobrindo eventuais intercorrências médicas;

III – os profissionais alocados na execução deverão estar regularmente registrados nos respectivos conselhos de classe, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços;

IV – a contratada deverá garantir disponibilidade para auditoria técnica e sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle, sempre que solicitado.

c) Critérios de qualidade e desempenho:

I – tempo médio máximo de agendamento e realização do procedimento: até 30 (trinta) dias a partir do encaminhamento da Secretaria de Saúde;

II – taxa máxima aceitável de reinternação ou complicações pós-operatória: ≤ 5% dos procedimentos realizados;

III – obrigação de emissão de relatório clínico conclusivo pós-operatório, com laudo e evolução do paciente, encaminhado ao setor de regulação municipal em até sete dias úteis após o procedimento.

d) Disposições finais:

A contratada deverá atender a todos os requisitos previstos neste item, sob pena de inabilitação no certame ou de rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. Documentação necessária para apresentar junto à proposta de preços:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

7.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1.1. Cédula de Identidade e CPF do Representante legalmente constituído e/ou do Sócio ou Proprietário.

7.4.1.2. Documentos da empresa:

7.4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

7.4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2.5. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei n.º 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial.

7.4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.4.3.4. Prova de regularidade para com a Certidão da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

7.4.3.4.1. Caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação das seguintes certidões:

7.4.4.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ); e

7.4.4.1.3. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa e Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição estadual;

7.4.4.2. Certidão da Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição municipal;

7.4.4.3. Certificado Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

7.4.4.5. Certidão Negativa Correcional- Controladoria Geral da União para verificação da idoneidade;

7.5. Vistoria Prévia:

Dada a natureza do objeto e o caráter assistencial da contratação, dispensa-se a vistoria prévia, desde que os documentos técnicos e sanitários comprovem a adequação estrutural e operacional da unidade de saúde. Caso a Administração julgue necessário, poderá designar servidor técnico para visita de verificação, nos termos do art. 63, §§2º e 3º da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Amostra/Demonstração dos Serviços:

Não se aplica, por tratar-se de serviço de natureza médica especializada, cuja aferição técnica é comprovada por meio de documentação habilitatória e atestados técnicos.

7.7 Vigência, Prorrogação e Reajuste Contratual

- Vigência da Ata de Registro de Preços: será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.
- Prorrogação do Contrato: o prazo inicial de 12 meses poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, vantajoso para a Administração e observado o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- Reajuste de Preços: os valores serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

substituí-lo, em conformidade com o art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob demanda, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) vinculada à Ata de Registro de Preços vigente.

8.2. Cada atendimento autorizado compreenderá o ciclo completo de cuidado do paciente, dividido nas seguintes etapas:

I – Consulta médica pré-operatória, destinada à avaliação clínica e confirmação da indicação cirúrgica;

II – Cirurgia de adenoamigdalectomia, executada por equipe médica habilitada em ambiente ambulatorial licenciado, com uso de materiais e técnicas padronizadas;

III – Consulta médica pós-operatória, para avaliação do quadro clínico e emissão de alta médica.

8.3. A contratada deverá garantir a execução integral e contínua de todas as etapas clínicas de cada paciente, não sendo admitido o fracionamento entre prestadores distintos ou a interrupção injustificada do tratamento.

8.4. A entrega do objeto será caracterizada pela conclusão de cada ciclo completo de atendimento (consulta pré-operatória, cirurgia e consulta pós-operatória), devidamente comprovado por:

I – Relatório médico assinado pelo profissional responsável, contendo identificação do paciente, diagnóstico, procedimento realizado, data e resultado;
II – Laudo cirúrgico e de alta médica, anexado ao prontuário individual do paciente;
III – Atestado de execução do serviço, emitido pelo Fiscal do Contrato, com base nas informações encaminhadas pela Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames.

8.5. Serão critérios objetivos de aceitação dos serviços:

- a) Cumprimento integral das etapas clínicas previstas;
- b) Conformidade dos procedimentos realizados com as normas da ANVISA, CFM e SUS;
- c) Atendimento prestado exclusivamente por profissionais registrados em seus conselhos de classe;
- d) Disponibilidade de estrutura física, equipamentos e materiais adequados às normas de biossegurança;
- e) Entrega tempestiva dos relatórios e laudos técnicos;
- f) Índice de intercorrências ou complicações inferior a 5% do total de procedimentos realizados, conforme indicador de desempenho previsto no item 10 deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

8.6. O recebimento e aceitação dos serviços observarão o disposto nos arts. 91 a 95 da Lei n.º 14.133/2021, sendo formalizados em duas etapas:

- I – Recebimento provisório, com a entrega da documentação comprobatória (laudos e relatórios médicos) e análise preliminar pelo Fiscal do Contrato;
- II – Recebimento definitivo, após validação técnica pela Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, e verificação do cumprimento dos critérios de qualidade e segurança.

8.7. A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará o pagamento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, fora do fluxo regulatório, ou sem autorização formal prévia.

8.8. O não atendimento aos critérios de aceitação ou a reincidência de falhas técnicas poderá ensejar:

- I – glosa de valores correspondentes;
- II – aplicação de sanções contratuais, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021;
- III – rescisão contratual, em caso de descumprimento reiterado ou de comprometimento da segurança dos pacientes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

9.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta e sob demanda, mediante contratação de empresa especializada detentora de registro de preços, que prestará os serviços médicos de cirurgias de adenoamigdalectomia e consultas correlatas (pré e pós-operatórias), observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O modelo de execução adotado é o de fornecimento de serviços especializados por demanda regulada, em que cada atendimento será previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) vinculada à Ata de Registro de Preços vigente.

9.3. As atividades executivas compreenderão:

- I – Recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a relação dos pacientes regulados;
- II – Agendamento e realização da consulta pré-operatória, com avaliação médica e autorização cirúrgica;
- III – Execução da cirurgia de adenoamigdalectomia, em ambiente ambulatorial licenciado e conforme normas da ANVISA e do CFM;
- IV – Realização da consulta pós-operatória, com relatório de alta médica e encaminhamento à Coordenação de Regulação; V
- Emissão de documentação comprobatória da execução e envio mensal de relatório consolidado dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

9.4. O serviço será executado nas dependências da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos de vigilância sanitária e dotadas de estrutura adequada, podendo, excepcionalmente, ocorrer em unidades públicas municipais, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e respeitadas as normas sanitárias vigentes.

9.5. A contratada deverá garantir a integralidade do atendimento ao paciente em todas as etapas, desde a avaliação pré-operatória até a alta médica, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, conforme o disposto no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por meio de:

- I – Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo controle técnico e administrativo dos serviços;
- II – Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, responsável pela verificação da conformidade clínica e pela emissão dos relatórios de desempenho;
- III – Controle Interno, responsável pela verificação da regularidade documental, financeira e orçamentária.

9.7. O modelo de execução ora proposto visa assegurar:

- a) Celeridade e flexibilidade no atendimento à demanda regulada;
- b) Rastreabilidade e controle administrativo, mediante autorização e registro individualizado dos pacientes;
- c) Eficiência orçamentária, por meio de execução gradativa e pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados;
- d) Padronização técnica e segurança assistencial, conforme protocolos clínicos e sanitários.

9.8. O pagamento dos serviços será condicionado à comprovação da execução completa do ciclo de atendimento, mediante apresentação dos laudos médicos, relatórios de execução e atesto pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência.

9.9. A contratada deverá executar os serviços de cirurgias de adenoamigdalectomia e consultas médicas correlatas (pré e pós-operatórias) de acordo com as condições, prazos e especificações deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, assegurando o cumprimento integral das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

I – Obrigações técnicas e operacionais

- a) Disponibilizar equipe técnica composta, no mínimo, por médico otorrinolaringologista, anestesista, enfermeiro e instrumentador cirúrgico, devidamente habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais;
- b) Assegurar que os procedimentos sejam realizados em instalações próprias licenciadas pela Vigilância Sanitária, com infraestrutura compatível com as normas da RDC ANVISA n.º 50/2002;
- c) Manter equipamentos, mobiliários e materiais médico-hospitalares em perfeito estado de conservação, calibração e assepsia;
- d) Garantir o cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar, esterilização de materiais e segregação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

ANVISA n.º 222/2018 e Resolução CONAMA n.º 358/2005;
e) Executar as consultas e cirurgias de acordo com protocolos clínicos reconhecidos e observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Manter plano de contingência assistencial para intercorrências clínicas e complicações cirúrgicas, com disponibilidade de suporte médico imediato.

II – Obrigações administrativas e de controle

- a) Cumprir rigorosamente o cronograma de atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento (AF) individualizada;
- b) Apresentar, ao término de cada atendimento, relatório médico individual contendo identificação do paciente, diagnóstico, procedimento realizado, data e resultado;
- c) Encaminhar relatórios mensais consolidados de produção, contendo quantitativos de procedimentos executados, intercorrências e pacientes em acompanhamento;
- d) Fornecer acesso às informações e prontuários médicos ao Fiscal do Contrato e à Coordenação de Regulação, sempre que solicitado, garantindo a confidencialidade dos dados;
- e) Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização e auditoria técnica e administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Controle Interno ou por órgãos de controle externo;
- f) Manter atualizados os certificados de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e sanitária, durante toda a vigência da ata e dos contratos decorrentes.

III – Obrigações sanitárias e ambientais

- a) Cumprir integralmente as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e do Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Possuir e manter vigente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), aprovado pela autoridade sanitária competente;
- c) Garantir a segregação, acondicionamento, coleta e destinação final adequada dos resíduos gerados, mediante empresa licenciada e legalmente habilitada;
- d) Adotar boas práticas ambientais, visando ao uso racional de energia, água e insumos hospitalares;
- e) Apresentar, quando solicitado, comprovantes de destinação final de resíduos infectantes e perfurocortantes.

IV – Obrigações éticas e legais

- a) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações médicas, prontuários e dados pessoais dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018);
- b) Zelar pela conduta ética e profissional de toda a equipe envolvida na execução dos serviços;
- c) Responder, civil e administrativamente, por danos materiais, morais ou à saúde eventualmente causados por seus prepostos, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia;
- d) Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária relativa aos profissionais contratados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

e) Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas (art. 122 da Lei n.º 14.133/2021).

V – Responsabilidade contratual

7.10. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e segurança dos serviços prestados, pela manutenção da habilitação técnica e sanitária, e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

7.11. O descumprimento injustificado das obrigações ou a reincidência em não conformidades poderá ensejar glosa de valores, advertência, suspensão temporária, rescisão contratual e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

7.12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, na qualidade de CONTRATANTE, adotar todas as medidas administrativas, técnicas e financeiras necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, assegurando a adequada gestão e fiscalização da execução, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, transparência e legalidade, previstos na Lei n.º 14.133/2021.

I – Obrigações administrativas e de planejamento

- a) Elaborar e manter atualizado o planejamento das demandas de cirurgias de adenoamigdalectomia, com base nas informações da Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames;
- b) Emitir, previamente à execução dos serviços, as Autorizações de Fornecimento (AFs), vinculadas à Ata de Registro de Preços e compatíveis com a disponibilidade orçamentária;
- c) Assegurar que todas as contratações decorrentes do registro de preços estejam formalmente instruídas, contendo manifestação técnica da unidade requisitante, manifestação jurídica da PGM e autorização do ordenador de despesa;
- d) Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
- e) Manter registro atualizado de acompanhamento contratual, conforme modelo padronizado pela Diretoria de Contratos e Controle Interno.

II – Obrigações técnicas e de fiscalização

- a) Designar, por portaria, o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, servidores efetivos com competência técnica para acompanhar e validar a execução;
- b) Garantir o acompanhamento contínuo da execução, mediante inspeções, relatórios de fiscalização e controle de produção mensal;
- c) Validar, junto à Coordenação de Regulação, os relatórios de produção e desempenho encaminhados pela contratada;
- d) Assegurar que a fiscalização seja exercida de forma preventiva e corretiva, comunicando de imediato quaisquer não conformidades à autoridade competente;
- e) Adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades, aplicando glosas, penalidades ou rescisão contratual, conforme o caso;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

f) Encaminhar periodicamente os relatórios de execução e fiscalização ao Controle Interno e à PGM, para acompanhamento e auditoria.

III – Obrigações financeiras

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, dentro dos prazos legais, mediante apresentação da documentação fiscal regular e relatório técnico aprovado pelo Gestor e Fiscal do Contrato;
- b) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira antes da emissão de cada Autorização de Fornecimento (AF), conforme o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Realizar os pagamentos exclusivamente mediante transferência bancária em conta específica da contratada, vedado o uso de numerário;
- d) Reter e recolher os encargos tributários e previdenciários previstos na legislação, quando aplicável;
- e) Adotar as providências para eventual reajuste contratual ou repactuação, observadas as regras do item 2 deste Termo de Referência.

IV – Obrigações de comunicação e transparência

- a) Publicar os atos pertinentes ao procedimento licitatório, à contratação e às prorrogações no Portal da Transparência Municipal e no PNCP, em atendimento aos arts. 174 e 175 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Manter registro atualizado de todas as etapas de execução e pagamentos no processo administrativo;
- c) Garantir o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações e documentos relacionados à execução contratual;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração administrativa, contratual ou técnica que possa impactar a execução dos serviços;
- e) Preservar o sigilo dos dados médicos e pessoais dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

9.13. O descumprimento injustificado das obrigações por parte da Contratante ensejará responsabilidade administrativa e funcional dos servidores designados, conforme o art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas disciplinares cabíveis.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto nos arts. 7º, 8º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da prestação dos serviços, de modo a garantir a conformidade com as condições pactuadas, a qualidade do atendimento e a observância das normas sanitárias vigentes.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes designará, por meio de portaria específica, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, que atuarão de forma integrada, com as seguintes atribuições:

I – Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Coordenar e supervisionar todas as etapas da execução contratual;
- b) Garantir o cumprimento dos prazos, metas e indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência;
- c) Autorizar a emissão das Autorizações de Fornecimento (AFs) vinculadas à Ata de Registro de Preços;
- d) Acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada durante toda a vigência;
- e) Validar os relatórios de execução e encaminhá-los ao setor financeiro para fins de pagamento, após o atesto do Fiscal do Contrato;
- f) Comunicar à autoridade superior eventuais descumprimentos contratuais, sugerindo medidas corretivas, glosas ou sanções, conforme o caso.

II – Fiscal do Contrato

- a) Acompanhar presencialmente a execução dos serviços, verificando a qualidade técnica, o cumprimento dos prazos e as condições sanitárias da execução;
- b) Controlar a emissão das autorizações de atendimento e os quantitativos executados;
- c) Analisar e validar os laudos médicos, relatórios cirúrgicos e prontuários entregues pela contratada;
- d) Registrar em Relatório de Fiscalização Mensal as ocorrências verificadas, comunicando-as ao Gestor do Contrato e à Coordenação de Regulação;
- e) Atuar em cooperação com o Controle Interno e a PGM para fins de auditoria e conformidade documental;
- f) Atuar com zelo e probidade, mantendo registros atualizados em processo próprio de acompanhamento contratual.8.3. O acompanhamento da execução contratual será formalizado por meio dos seguintes instrumentos de controle:

- I – Relatórios mensais de fiscalização, contendo evidências documentais e quantitativos executados;
- II – Planilha de acompanhamento da demanda regulada, atualizada pela Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames;
- III – Registro de não conformidades e respectivas medidas corretivas;
- IV – Checklists de conformidade contratual, conforme modelo padronizado pela Diretoria de Contratos.

10.3. O Controle Interno realizará o controle prévio, concomitante e subsequente da execução, conforme o art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, emitindo relatórios de conformidade documental e financeira, sem prejuízo das atribuições do Gestor e do Fiscal.

10.4. O Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do contrato, a segurança dos pacientes ou a execução dos serviços, recomendando as providências cabíveis.

10.5. A Procuradoria Geral do Município (PGM) poderá ser consultada a qualquer tempo para emissão de pareceres sobre a execução contratual, aditivos, sanções e demais medidas jurídicas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

10.6. A omissão ou negligência no exercício da fiscalização sujeitará o servidor designado às responsabilidades administrativas, civis e penais, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas em regulamento interno.

10.7. Ficam indicados como futuro fiscal da Contratação, o(s) seguinte(s) servidor(es):

- MICHELE BENAZZI DA SILVA Mat.: 2610;
- HELOIZA DE LIMA Mat.: 639/02.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

11.1. A medição dos serviços e o respectivo pagamento observarão o regime de execução indireta e sob demanda, sendo realizados com base nos atendimentos efetivamente concluídos e atestados, conforme as Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Cada atendimento será considerado uma unidade de medição completa, compreendendo o ciclo integral de atendimento do paciente, composto pelas seguintes etapas:

- I – Consulta pré-operatória, com avaliação clínica e indicação cirúrgica;
- II – Cirurgia de adenoamigdalectomia, executada em conformidade com as normas técnicas e sanitárias;
- III – Consulta pós-operatória, com relatório de alta e evolução clínica.

11.3. O pagamento será efetuado por unidade de atendimento completa e devidamente comprovada, mediante apresentação, pela contratada, da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminando o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente;
- b) Relatório individual do paciente, contendo número do registro no SER/RJ, datas de atendimento, nome do profissional responsável e assinatura do médico executor;
- c) Laudo cirúrgico e relatório pós-operatório, com comprovação de alta;
- d) Relatório consolidado mensal de produção, acompanhado de planilha de quantitativos;
- e) Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, após verificação técnica e documental.

11.4. A Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames deverá validar os quantitativos apresentados, confrontando-os com os registros do SER/RJ e com as autorizações expedidas, de forma a garantir a compatibilidade entre a produção executada e as demandas reguladas.

11.5. O pagamento será autorizado pelo Gestor do Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e emissão de atesto técnico e administrativo, conforme os arts. 91 a 95 da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

11.6. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. Não serão aceitos, para fins de pagamento:

- a) Serviços executados sem autorização prévia formal (AF);
- b) Atendimentos não concluídos ou sem comprovação documental;
- c) Laudos e relatórios sem assinatura dos profissionais responsáveis;
- d) Execuções realizadas em instalações não licenciadas ou fora do município, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

11.8. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual, condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.9. A eventual glosa de valores será precedida de comunicação formal, com indicação do motivo e prazo para manifestação da contratada, podendo decorrer de:

- I – Execução parcial ou em desconformidade técnica;
- II – Documentação incompleta ou incorreta;
- III – Falhas identificadas na conferência pelo Fiscal ou pela Regulação.

11.10. Os pagamentos terão por base a tabela de preços unitários registrada na Ata de Registro de Preços, observando-se os quantitativos efetivamente executados e o valor máximo contratado, sem possibilidade de adiantamento ou pagamento antecipado.

11.11. Eventuais diferenças ou ajustes decorrentes de reajuste anual, revisão contratual ou repactuação, quando cabíveis, seguirão as condições previstas no item 2 deste Termo de Referência e dependerão de análise técnica, parecer jurídico e autorização formal do ordenador de despesas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada mediante Sistema de Registro de Preços?

(X) SIM ou () NÃO

12.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço global**, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento auxiliar, conforme os arts. 6º, XLII, 82 e 84 da Lei n.º 14.133/2021, e de acordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 8.368/2024.

12.2. Após análise técnica e mercadológica, não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços demandados — consultas médicas pré e pós-operatórias e cirurgias de adenoamigdalectomia — são etapas interdependentes de um mesmo ato clínico e terapêutico, devendo ser prestados de forma integrada pela mesma equipe médica e estrutura hospitalar.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

12.3. A escolha da modalidade justifica-se por se tratar de serviço comum de saúde, cuja padronização técnica permite a definição prévia de especificações objetivas e comparáveis, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar n.º 007/2025, e em observância ao princípio da competitividade (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

12.4. O certame será conduzido em sessão pública eletrônica, com observância integral das normas que regem o Pregão Eletrônico, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, publicidade dos atos e transparência procedural.

12.5 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço unitário, conforme detalhado na planilha de preços anexa ao edital, desde que atendidas as especificações técnicas, sanitárias e operacionais previstas neste Termo de Referência.

I – Habilitação dos licitantes

12.6. A fase de habilitação observará o disposto nos arts. 63 a 67 da Lei n.º 14.133/2021, devendo os licitantes comprovar:

- a) Habilitação jurídica, mediante contrato social, CNPJ e registro no CRM, quando pessoa jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Qualificação técnica, comprovada por meio de:
 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto (cirurgias otorrinolaringológicas e correlatas);
 - Relação de equipe técnica com comprovação de inscrição nos respectivos conselhos profissionais;
 - Licenciamento sanitário e alvará de funcionamento vigente emitido pela autoridade competente;
- d) Qualificação econômico-financeira, demonstrando capacidade operacional e sustentabilidade da execução contratual.

II – Julgamento e classificação

12.7. Serão classificadas as propostas que apresentarem conformidade técnica e documental com o Termo de Referência, cabendo à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a análise comparativa e o julgamento objetivo, conforme art. 33 da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidos os requisitos legais e a capacidade técnica exigida.

12.9. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas e decrescentes, até a proclamação do vencedor, sendo facultada a negociação pelo pregoeiro para obtenção de melhor vantajosidade.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

12.10. Após a adjudicação e homologação do resultado, os licitantes classificados poderão integrar a Ata de Registro de Preços, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições do primeiro colocado, conforme art. 84, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

III – Critérios complementares de seleção

12.11. Além do critério de menor preço, serão observadas as seguintes condições de admissibilidade:

- a) Atendimento integral às especificações técnicas e sanitárias previstas neste Termo de Referência;
- b) Existência de instalações devidamente licenciadas e localizadas preferencialmente na região do Vale do Café (Paty do Alferes, Miguel Pereira, Vassouras e adjacências), de modo a garantir eficiência logística e acesso rápido dos pacientes;
- c) Apresentação de plano de contingência assistencial, com indicação dos profissionais responsáveis e protocolo de segurança do paciente;
- d) Demonstração da capacidade operacional compatível com a demanda regulada informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.12. A adjudicação e a assinatura da Ata de Registro de Preços somente ocorrerão após a verificação da documentação de habilitação final, análise de conformidade pelo setor de Compras e Contratos, parecer jurídico da PGM e aprovação pelo ordenador de despesas.

12.13. O procedimento observará, ainda, os princípios da imparcialidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurando que a proposta mais vantajosa atenda plenamente ao interesse público, à segurança assistencial e à economicidade.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

13.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em levantamento de mercado atualizado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no período de outubro de 2025, considerando dados obtidos a partir das seguintes fontes:

- I – Pesquisa direta com clínicas especializadas da região (Miguel Pereira, Três Rios e Vassouras), mediante solicitação formal de orçamento (Anexo II);
- II – Consultas a contratos e atas de registro de preços publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos portais de transparência de municípios de porte semelhante;
- III – Referência pública da Tabela SUS (SIGTAP), para aferição de parâmetros médios de mercado;
- IV – Análise comparativa de valores médios ponderados, nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME n.º 65/2021, adotando-se como critério de referência o menor preço médio aferido entre as fontes válidas.

13.2. Critérios técnicos da estimativa

- a) Os preços unitários foram definidos a partir da média ponderada dos valores coletados, desconsiderando-se eventuais outliers e propostas incompatíveis com o mercado regional;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Os valores contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo insumos, equipe médica, anestesia, uso de estrutura física, materiais e encargos trabalhistas, não havendo previsão de acréscimos complementares;
- c) Considerou-se a execução gradativa e sob demanda, conforme o modelo de Registro de Preços, de modo que os empenhos ocorrerão apenas após a autorização de atendimento expedida pela Secretaria de Saúde;

13.3. Conclusão da estimativa

13.3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 154.097,14 , representando o custo global para execução dos 144 serviços clínicos previstos (38 pacientes x 3 etapas de atendimentos).

13.3.2. Ressalta-se que o valor estimado não vincula a Administração, servindo como parâmetro de julgamento e análise de vantajosidade, nos termos do art. 23, §1º, da IN SEGES/ME n.º 65/2021.

13.3.3. Eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços observarão as condições do edital e o limite de quantitativos máximos estabelecido no Termo de Referência, de forma a garantir controle, transparência e equilíbrio econômico-financeiro.

13.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.5.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência encontra-se devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paty do Alferes, compatível com as metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5.2. Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto estão alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sob a seguinte classificação programática (a título exemplificativo, devendo ser confirmada pelo setor de Contabilidade):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0011.1379	33.90.39	1704 - EMENDA IMPOSITIVA

13.5.3. Antes da emissão de cada Autorização de Fornecimento (AF), deverá ser verificada a disponibilidade financeira e emitida a reserva orçamentária correspondente, em observância ao art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, vedando-se a realização de despesas sem prévia e suficiente dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

13.5.4. O setor de Contabilidade e Finanças deverá proceder à análise da compatibilidade da despesa com o limite de empenho e o cronograma de execução orçamentária, assegurando que os pagamentos sejam realizados dentro do exercício financeiro e conforme as regras da Lei Complementar n.º 101/2000.

13.5.5. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de vantajosidade constam do Estudo Técnico Preliminar n.º 007/2025, que embasou a presente contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade fiscal.

13.5.6. Os valores previstos neste Termo de Referência correspondem à estimativa máxima de despesa, podendo ser executados de forma gradativa e condicionada à necessidade assistencial, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP) e os limites fixados na Ata de Registro.

13.5.7. A execução da despesa e os respectivos pagamentos observarão o regime de competência e empenho prévio, conforme a Lei n.º 4.320/1964, e dependerão da atualização cadastral e regularidade fiscal da contratada perante o Município.

13.5.8. Compete ao Ordenador de Despesas e ao Controle Interno zelar pela observância dos limites legais, da correta execução orçamentária e da comprovação documental dos pagamentos, em conformidade com os arts. 147 e 174 da Lei n.º 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução do presente objeto reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 8.368/2024, das normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

14.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, o princípio da supremacia do interesse público e o entendimento técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

14.3. Todas as comunicações, notificações ou solicitações relacionadas à execução do contrato deverão ser formalizadas por meio de processo administrativo próprio, devidamente autuado e protocolado, garantindo a rastreabilidade documental e a transparência dos atos administrativos.

14.4. O presente Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante e inseparável do instrumento contratual, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer propostas ou documentos apresentados pela contratada, em caso de divergência de interpretação.

14.5. A vigência, prorrogação, revisão e extinção do contrato observarão rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo e na legislação vigente, devendo qualquer alteração contratual ser precedida de:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

I	-	Justificativa técnica	da	unidade	requisitante;
II	-	Manifestação jurídica	da		PGM;
III	-	Anuêncio do		Controle	Interno;
IV – Autorização expressa do Ordenador de Despesas.					

14.6. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de glosas, rescisão contratual ou responsabilização civil e administrativa, conforme o caso.

14.7. As eventuais alterações de natureza técnica ou administrativa deverão respeitar os limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se a vantajosidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.8. O presente Termo de Referência será submetido à Procuradoria Geral do Município para análise de legalidade e, posteriormente, à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, para aprovação e autorização do certame.

14.9. Compete à Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, à Diretoria de Contratos, ao Controle Interno e à PGM acompanhar as fases preparatória, licitatória e executória do processo, garantindo a conformidade legal, a eficiência administrativa e o atendimento das metas assistenciais.

14.10. A assinatura do contrato implica plena aceitação de todas as condições técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo-o em instrumento orientador da execução, gestão e fiscalização do ajuste.

14.11. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas de integridade e ética pública, sendo vedadas quaisquer práticas que configurem conflito de interesses, favorecimento ou recebimento de vantagem indevida, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

14.12. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da Comarca de Paty do Alferes/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se aplica.

Coordenação Solicitante:

MICHELE BENAZZI DA SILVA
Coordenadora da Regulação de Exames
Mat.: 2610

Gestor da Pasta:

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 2341/02



486
5340
2281
01
Peralta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5340/2025, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE ADENOAMIGDALECTOMIA, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA**, vencedora com o valor total de R\$ 155.648,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$155.648,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais)

PATY DO ALFERES, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

*Júlio Avelino de M. Junior
Prefeito Municipal*

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET
EM: 29/11/25 <i>Peralta 228161</i>

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4631 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 28/11/25
Peralta 228161
RÚBRICA E MATRÍCULA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES - RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **033/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

		TOTAL DO PROCESSO:	155.648,00
FORNECEDOR	INSTITUTO DE CLINICA E	CNPJ/CPF: 35615589000117	TOTAL: 155.648,00

1

Itens do lote: **3** Valor Inicial: **155.799,24** Valor final: **155.648,00** Valor reajustado: **155.648,00**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: **PROPRIA** Modelo:

"CONSULTA / AVALIAÇÃO PRÉ-PROCEDIMENTO (COM PROFISSIONAL

Quantidade: **38** Valor unitário: **98,00** Valor total item: **3.724,00**

Item: **2** Unidade: **SVÇ** Marca: **PROPRIA** Modelo:

"CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA (INCLUINDO ANESTESIA, REPOUSO, INSUMOS,

Quantidade: **38** Valor unitário: **3.900,00** Valor total item: **148.200,00**

Item: **3** Unidade: **SVÇ** Marca: **PRORIA** Modelo:

"CONSULTA / AVALIAÇÃO PÓS-PROCEDIMENTO (COM PROFISSIONAL

Quantidade: **38** Valor unitário: **98,00** Valor total item: **3.724,00**